



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202181300079

Dados do Processo:

Número Único 0000075-30.2021.8.25.0067	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Santa Rosa de Lima/Comarca de Riachuelo	Segredo N (Não)
Distribuição 09/03/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	24/02/2022	--
Fase RECURSO		

Assuntos do Processo:

DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	CLEVERTON FREITAS DE ANDRADE	Representante(s) da Parte: Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/10/2022 13:53:46	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/10/2022 09:38:58	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Trânsito em julgado: 21/09/2022, conforme certidão da Escrivania da 2ª Câmara Cível e Câmaras Cíveis Reunida	Secretaria	Não
07/10/2022 09:36:50	Certidão	Certifico que a certidão retro(07/10/2022 09:35:11) foi lançada com equívoco. Dessa forma, lê-se : Certifico que decorreu o prazo com manifestação apenas do requerido acerca do ato ordinatório lançado dia 22/09/2022.	Secretaria	Não
07/10/2022 09:35:11	Certidão	Certifico que decorreu o prazo com manifestação das partes apenas do requerido acerca do ato ordinatório lançado dia 22/09/2022.	Secretaria	Não
22/09/2022 15:51:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
22/09/2022 13:46:05	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se as partes da descida dos autos do Tribunal de Justiça de Sergipe. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação os autos serão arquivados.	Secretaria	23/09/2022
21/09/2022 09:52:04	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/09/2022 09:51:36	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200809306. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
31/03/2022 07:27:23	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 31/03/2022, tombado sob nr. 202200809306 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
31/03/2022 01:20:08	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20220331012000065 no dia 31/03/2022 às 01:20.	Distribuição do 2º grau	Não
31/03/2022 01:18:13	Certidão	Certifico que a parte apelada apresentou contrarrazões TEMPESTIVAMENTE.	Secretaria	Não
24/03/2022 17:48:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/03/2022 02:34:04	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	14/03/2022
11/03/2022 02:33:10	Certidão	Certifico que a parte autora apresentou recurso de apelação TEMPESTIVAMENTE.	Secretaria	Não
08/03/2022 22:18:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
24/02/2022 10:59:47	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} [...]Ante o exposto, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor, nos termos do fundamento supra. Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, mas cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, inexistindo requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.	Secretaria	25/02/2022
30/01/2022 19:43:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
25/01/2022 01:35:16	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/01/2022 19:06:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
30/12/2021 09:05:47	Juntada	Depósito Judicial nº 211221033403754 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 29/12/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de CLEVERTON FREITAS DE ANDRADE. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
15/12/2021 22:45:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/12/2021 00:27:16	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes por seus advogados/defensor público, sobre laudo pericial juntado aos autos no dia 06/12/2021 00:24:25, conforme disposto no art.477, § 1º do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.	Secretaria	07/12/2021
06/12/2021 00:24:25	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de Laudo pericial Juntada de Laudo	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/11/2021 12:19:53	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202181301726 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887] {Destinatário(a): ANTÔNIO FERNANDO MACHADO AGUIAR- AGUIARCNNS@YAHOO.COM.BR} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
24/11/2021 22:50:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o perito Antonio Fernando Machado Aguiar para informar acerca da realização da perícia e respectivo laudo pericial.	Secretaria	25/11/2021
28/10/2021 19:58:00	Juntada	{Juntada >> Documento} Antonio Fernando Machado Aguiar Perito/ CRM 1576 Juntada de Ofício	Secretaria	Não
27/10/2021 09:57:22	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202181301559 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): CLEVERTON FREITAS DE ANDRADE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/10/2021 10:28:54	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202181301559 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): CLEVERTON FREITAS DE ANDRADE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
20/10/2021 09:33:04	Certidão	Certifico que expedi mandado de intimação n° 202181301559(requerente- perícia)	Secretaria	Não
20/10/2021 09:29:22	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca da perícia a ser realizada dia 29/10/2021 às 16:30h, com o Perito ANTONIO FERNANDO MACHADO AGUIAR. Local: Clínica Diagnose Rua campos, 671 – Bairro São José – 2º andar – Recepção F Fone: 79 3211-8352 ou 793214-1288	Secretaria	21/10/2021
19/10/2021 12:10:49	Juntada	{Juntada >> Documento} ANTONIO FERNANDO MACHADO AGUIAR Juntada de Ofício	Secretaria	Não
05/10/2021 08:42:15	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202181301478 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): ANTÔNIO FERNANDO MACHADO AGUIAR- AGUIARCNNS@YAHOO.COM.BR} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
02/10/2021 00:31:30	Certidão	Certifico que diante da falta de resposta do mandado nº 202181301368 , expedi mandado nº 202181301478(neurologista ANTÔNIO FERNANDO MACHADO AGUIAR)	Secretaria	Não
09/09/2021 12:35:25	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202181301368 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): RAPHAELA MOURA CARDOSO- raphaelamc@hotmail.com} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/09/2021 10:18:54	Certidão	Certifico que diante da falta de resposta do mandado nº 202181301259, expedi mandado nº 202181301368(neurologista RAPHAELA MOURA)	Secretaria	Não
20/08/2021 08:51:04	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202181301259 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): ALAN CHESTER FEITOSA DE JESUS- alanchester@uol.com.br } (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
19/08/2021 23:07:06	Certidão	Diante da juntada retro, expedi mandado de intimação n° 202181301259(conforme determinado despacho lançado dia 16/08/2021)	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/08/2021 08:52:58	Juntada	{Juntada >> Documento} De ordem do Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, encaminho em anexo cópia do ofício acima identificado. Favor acusar recebimento. Atenciosamente, Juntada de Ofício	Secretaria	Não
18/08/2021 15:03:46	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202181301240 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028] {Destinatário(a): CREMESE - Conselho Regional de Medicina de Sergipe-Email: contato@cremese.org.br} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
17/08/2021 10:40:56	Certidão	Certifco que expedi ofício n 202181301240(Cremese)	Secretaria	Não
16/08/2021 11:34:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} I- Tendo em vista o teor do ofício de nº 298/2021, às pp. 159/160, expeça-se ofício ao Conselho Regional de Medicina - Seccional de Sergipe, para que oferte a este juízo relação de profissionais com especialização em Neurologia aptos à resolução desta demanda. Prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se à autarquia que a relação aqui solicitada não diz respeito a peritos, de vez que o referido órgão já informou em outras oportunidades não possuir tal cadastro, mas a médicos com especialidade em Neurologia ali registrados. II- Com a juntada da relação de profissionais, intime-se um dos médicos ali elencados a fim de que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a concordância de sua nomeação como perito neurologista, para atuar no presente feito, com previsão de recebimento do valor de R\$ 626,49, pela prestação de serviços. Caso aceite o múnus, deverá o profissional comparecer à Coordenadoria de Perícias do TJSE para o credenciamento de perito judicial, munido da documentação indicada no site tje.jus.br (Tribunal de Justiça de Sergipe - Credenciamento de Peritos Externos). Cumpra-se com as cautelas de praxe.	Secretaria	17/08/2021
09/08/2021 11:40:57	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100125}	Juiz	Não
06/08/2021 10:04:56	Juntada	{Juntada >> Documento} perícia Juntada de Ofício	Secretaria	Não
21/07/2021 10:12:00	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202181301020 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): Gerênciade Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
20/07/2021 10:36:26	Certidão	Certifco que cumprindo o despacho retro, expedi Ofício de n. 202181301020 via Malote Digital.	Secretaria	Não
16/07/2021 22:51:45	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Analizando os presentes autos, verifica-se que foi determinada a realização de perícia neurológica. As certidões de pp. 149 e 150 atestam que foram realizadas tentativas de agendamento da referida perícia, as quais restaram frustradas por não haver datas disponíveis para a referida especialidade. Sendo assim, oficie-se ao Setor de Perícias do TJSE a fim de que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a melhor solução e providências cabíveis para o efetivo agendamento e realização da mencionada perícia. Cumpra-se com as cautelas de praxe.	Secretaria	19/07/2021
05/07/2021 08:37:29	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/07/2021 14:13:20	Certidão	Certifco que deixei de proceder o agendamento da perícia nesta data, pois no sistema não havia datas disponíveis para especialidade Neurologia(somente DPVAT).	Secretaria	Não
02/06/2021 15:21:35	Certidão	Certifco que deixei de proceder o agendamento da perícia nesta data, pois no sistema não havia datas disponíveis.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/05/2021 11:08:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
20/05/2021 17:46:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
14/05/2021 10:30:58	Certidão	Certifico que deixei de proceder o agendamento da perícia nesta data, pois no sistema não havia datas disponíveis.	Secretaria	Não
11/05/2021 18:17:03	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tecidas essas considerações, REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir. Dou o feito por saneado. Resta ainda necessária a produção de prova pericial para averiguar o grau da alegada invalidez, devendo ser posteriormente analisado o mérito da questão de acordo com a prova produzida. Assim sendo, para a prova do ponto controvertido, objetivando averiguar o grau de invalidez do requerente em decorrência do acidente de trânsito, admito a produção de prova pericial, de modo que entendo ser determinio à Secretaria que proceda à marcação da perícia com neurologista, junto ao SCPV. Fixo os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser pago pelo requerido em 15 (quinze) dias, após a realização da perícia, tudo nos termos do Convênio 14/2018 firmado entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º do CPC. Outrossim, desde já, apresento os seguintes quesitos: 1 - O acidente automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente? 2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica? 3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial? 4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta? 5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? 6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais? Juntado o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, cientifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do CPC. Após, tudo cumprido e certificado, voltem conclusos.	Secretaria	12/05/2021
26/04/2021 02:28:17	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/04/2021 16:39:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
11/04/2021 20:14:00	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o demandante para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias	Secretaria	12/04/2021
11/04/2021 20:12:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210409125902681 às 12:59 em 09/04/2021.	Secretaria	Não
01/04/2021 15:54:05	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 05/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 31/03/2021, às 23:09:12.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/03/2021 23:09:12	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta à presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto aos fatos alegados que versarem sobre direitos disponíveis, nos termos do art. 334, do CPC.	Secretaria	05/04/2021
31/03/2021 09:13:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} 1. Concedo o benefício da assistência judiciária, a teor do art. 98, do CPC. 2. Cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta à presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto aos fatos alegados que versarem sobre direitos disponíveis, nos termos do art. 334, do CPC. 3. Havendo apresentação de contestação com a arguição de preliminar(es) e/ou juntada de documento(s), intime-se o demandante para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias; 4. Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos.	Secretaria	05/04/2021
15/03/2021 22:46:12	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/03/2021 15:30:33	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202181300079, referente ao protocolo nº 20210305160304063, do dia 05/03/2021, às 16h03min, denominado Procedimento Comum, de Seguro, Invalidez.	Secretaria	10/03/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)